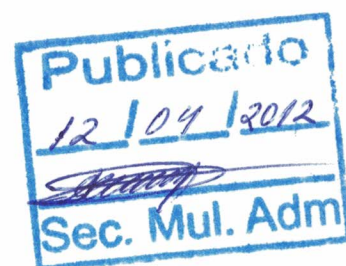




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM: 2009/2012



Lei n. 344/2012.

De 12 de abril de 2012.

Dispõe sobre regularização fundiária urbana, emissão de título oneroso para legitimação de posse de terrenos urbanos e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bernardo Sayão Estado do Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a legitimação de posse de terrenos urbanos, por entrega de títulos de domínio, conforme descritos:

I. LIMITES E CONFROTAÇÕES (quadra de categoria comercial nº. 124 - B, (desmembrada da quadra 124) situada na 2ª Avenida do loteamento Central desta cidade, com área de 8.046,91 m²): Sendo 91,20m de frente confrontando com a 2ª Avenida; 39,68m de fundo confrontado com a Rua 2; e 145,31m do lado direito com a Rua Cremolat; 107,25m do lado esquerdo e chanfro 6,79m confrontando com a Quadra 190, **Donatário Cooperativa de Produtores Rurais de Bernardo Sayão, CNPJ 10.996.997/0001-25 com endereço na 2ª Avenida s/n, centro Bernardo Sayão.**

II. LIMITES E CONFROTAÇÕES (quadra de categoria comercial nº. 124 - C, (desmembrada da quadra 124) situada na 2ª Avenida do loteamento Central desta cidade, com área de 5.771,38 m²): Sendo 103,12m de frente confrontando com a 2ª Avenida; 91,64m de fundo confrontado com a Quadra 124 - A; e 68,06m do lado direito e chanfro 8,01m com as Quadras 191 e 192; 53,57m do lado esquerdo confrontando com a Rua Cremolat, **Donatário Laticínios Cremolat, CNPJ 04.200.282/0001-21 com endereço na Rua 02 nº 1188, centro Bernardo Sayão.**

III. LIMITES E CONFROTAÇÕES (quadra de categoria comercial nº. 124 - D, (desmembrada da quadra 124) situada na Rua Cremolat do loteamento Central desta cidade, com área de 1.215,93 m²): Sendo 13,01m de frente confrontando com a Rua Cremolat; 19,33m de fundo confrontado com a Quadra 190; e 79,21m do lado direito confrontado com a Quadra 124 - A; 96,81m do lado esquerdo confrontando com a Rua 2, **Donatário Laticínios Cremolat, CNPJ 04.200.282/0001-21 com endereço na Rua 02 nº 1188, centro Bernardo Sayão.**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM: 2009/2012

IV. LIMITES E CONFROTAÇÕES (quadra de categoria comercial nº. 190, (desmembrada da área da 11ª Avenida) situado na 2ª Avenida do loteamento Central desta cidade, com área de 5.183,35m²): Sendo 57,80m de frente confrontando com a 2ª Avenida; 48,92m de fundo confrontado com a 11ª Avenida; 6,79m de chanfro e 107,25m do lado direito com a Quadra 124-B; 97,79m do lado esquerdo e chanfro 7,34m confrontando com a Quadra 125 – B, **Donatário Cooperativa de Produtores Rurais de Bernardo Sayão, CNPJ 10.996.997/0001-25 com endereço na 2ª Avenida s/n, centro Bernardo Sayão.**

V. LIMITES E CONFROTAÇÕES (quadra de categoria comercial nº. 191, (desmembrada da 13ª Avenida) situado na 13ª Avenida do loteamento Central desta cidade, com área de 5.959,68m²): Sendo 40,00m de frente confrontando com a 13ª Avenida; 40,00m de fundo confrontado com a Quadra 192; 149,03m do lado direito com as Quadras 122 e 121; 154 00,99m do lado esquerdo confrontando com a Quadra 124-D, 124-A e 124 – C, **Donatário Laticínios Cremolat, CNPJ 04.200.282/0001-21 com endereço na Rua 02 nº 1188, centro Bernardo Sayão**

VI. LIMITES E CONFROTAÇÕES (quadra de categoria comercial nº. 192, (desmembrada da quadra 124) situada na 2ª Avenida do loteamento Central desta cidade, com área de 2.026,36 m²): Sendo 50,28m de frente confrontando com a 2ª Avenida; 40,00m de fundo confrontado com a Quadra 191; e 56,44m do lado direito com o Bosque 2; 35,16m do lado esquerdo e chanfro 8,01m confrontando com a Quadra 124 – C, **Donatário Laticínios Cremolat, CNPJ 04.200.282/0001-21 com endereço na Rua 02 nº 1188, centro Bernardo Sayão.**

VII. LIMITES E CONFROTAÇÕES (quadra de categoria comercial nº. 126, situado na Avenida Antonio Pesconi do loteamento Central desta cidade, com área de 1.080,00m²): Sendo 18,00m de frente confrontando com a Av. Antonio Pesconi; 18,00m de fundo confrontado com a área verde; 60,00m do lado direito e esquerdo confrontando com a Avenida Miguel Andrade Batista, **Donatário Auto Posto Avenida, CNPJ- 04786.020/0001-90, com endereço na Avenida Miguel Andrade Batista, Centro, Bernardo Sayão.**

VIII. LIMITES E CONFROTAÇÕES (quadra de categoria comercial nº. 127, situado na Avenida Antonio Pesconi do loteamento Central desta cidade, com área de 4.320,00m²): Sendo 31,00m de frente confrontando com a Av. Antonio Pesconi; 31,00m de fundo confrontado com a Rua João Tavares; 7,06 de chanfro e 132,98m do lado direito com a Avenida 12ª; 132,98m do lado esquerdo e chanfro 7,06 confrontando com a Quadra 73, donatários **senhor Victor Felipe da Silva Barbosa, Brasileiro, profissão Músico, CPF 047.560.181-57, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Oitava Avenida nº 1121, centro, Bernardo Sayão.**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM: 2009/2012

§ 1º. A legitimação será feita mediante emissão de Título Definitivo de Propriedade emitido pelo Departamento Imobiliário.

§ 2º. Após esta lei entrar em vigor, os donatários deverão levá-los à registro no Cartório de Registro de Imóveis local, no prazo máximo de 90 (noventa dias), contados da data da publicação da lei, sob pena do imóvel ser reintegrado ao patrimônio do Município de Bernardo Sayão Estado do Tocantins.

§ 3º - Os custos oriundos da referida transmissão são de responsabilidade dos donatários.

Art. 2º. A venda atenderá interesse público na regularização fundiária da sede municipal e na segurança jurídica dela decorrente, permitindo que os terrenos urbanos e suburbanos passem a integrar o patrimônio particular dos beneficiários, em razão de que os lotes descritos no artigo 1º desta lei se encontram na posse do beneficiário desde o ano de 1994.

§ 3º. O donatário pagará, para efetivação do domínio (recebimento do título definitivo), o valor de 1% (um por cento – do valor venal, conforme previsto na Planta de Valores genéricos a título de legitimação da posse definitiva do imóvel.

Art. 3º - A presente regularização reger-se-á pelas normas gerais e atinentes à matéria, bem como pela lei n. 10257/01 – Estatuto das Cidades.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maria Benta de Mello Azevedo
Prefeita Municipal